



Prefeitura do Município de Juquiá

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI **No 05**
DE 21 DE FEVEREIRO DE 1995.
“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI
MUNICIPAL Nº 02/94, ARTIGO 142,
INCISOS E ALÍNEAS”.

SAID APAZ, Prefeito Municipal de Juquiá, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º- Ficam alteradas as alíquotas percentuais sobre o valor da UFM - Unidade Fiscal do Município, objeto do artigo 142, da Lei Complementar 02/94, que dispõe sobre o Código Tributário do Município, que passa a ter a redação abaixo, no Inciso 3, Comércio, alínea b, com venda de bebidas alcoólicas a varejo, classificação:

- | | |
|---|------|
| a) - Bar e mercearia, zona urbana, 12 meses | 500% |
| b) - Bar e mercearia, zona rural, 12 meses | 100% |
| c) - Bar - zona rural, 12 meses | 50% |
| d) - Bar - zona urbana, 12 meses | 100% |
| e) - Restaurante e Lanchonete, 12 meses | 500% |
| f) - Restaurante, 12 meses | 100% |
| g) - quaisquer outros ramos de atividades do gênero, 12 meses | 100% |

ARTIGO 2º- Fica alterado o Inciso 9, Estacionamento de veículos, 12 meses, 200% da UFM - Unidade Fiscal do Município.

ARTIGO 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 21 DE FEVEREIRO DE 1995.


SAID APAZ
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


MEIRE ROLIM DE CAMARGO BARBOSA
CHEFE DE SEÇÃO